Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 89/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2073/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 11:06
Legislativo - PLO 122/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar, em atendimento ao que preconiza a Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

O Programa foi instituído pela Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, posteriormente alterada pela Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 17.568, de 15 de maio e 2013, e tem por objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado, através de convênios firmados com os Municípios. Para tanto, os Municípios ficam encarregados de organizar o roteiro e o transporte dos alunos, de acordo com a necessidade de cada região e, em contrapartida, o Estado repassa aos Municípios os recursos suficientes para a manutenção do transporte.

Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, estabelece que deverá ser criado um Comitê com o objetivo de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público, com as atribuições definidas no art. 17, a saber:

> *Art. 17. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:*
> *a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;*
> *b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;*
> *c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;*
> *d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.*

Ademais, o art. 16 da aludida Resolução estabelece que o Comitê deverá ser criado por meio de Lei Municipal:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

> ***Art. 16. O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal,*** *com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:*
> *I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;*
> *II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;*
> *III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;*
> *IV - 01 representante de Pais dos Alunos.*
> *§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.*
> *[...]*
> *§8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED. [Grifo nosso]*

Nesse contexto, considerando que o Comitê existente até a presente data foi instituído por meio de Decreto Municipal, sendo que o último foi o Decreto nº 7.983, de 22 de julho de 2016, o presente Projeto de Lei tem como objetivo atender ao que preconiza a Resolução supracitada e ao que vem sendo solicitado também pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco - NRE.

Destarte, após finalizado todo o processo de criação do Comitê, haverá reunião para escolha de seus membros e o registro da sua instituição em ata, com consequente publicação do ato normativo e encaminhamento dos documentos ao NRE.

Por fim, com relação ao impacto orçamentário, pode-se afirmar que não haverá ônus ao Município, uma vez que os membros do Comitê não percebem remuneração e não há necessidade de espaço físico permanente para a sua atuação, demandando apenas a disponibilização de um ambiente para as reuniões bimestrais.

Cumprimentando Vossas Excelências, na certeza da aprovação deste Projeto, colhemos o ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

PROJETO DE LEI Nº 122/2021

Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997 e da Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e

IV - 01 (um) representante de Pais e Alunos.

Art. 2º As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser feita pelos representantes previstos nos incisos II, III, IV, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, devendo ser imediatamente realizada a eleição para que outro membro complete o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
5

I - Analisar os relatórios bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte, número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto a reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 5
Visto

Projeto de Lei nº 122/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 89/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar*.

Fundamenta, em justificativa, que em verdade o Comitê já existe, contudo fora criado por Decreto, contrariando a legislação estadual neste particular.

Traz a fundamentação legal quanto à matéria, explicando detalhadamente o porquê da proposição.

É o conciso resumo. Passa-se à análise jurídica propriamente.

A matéria é de simples análise e desmerece maiores digressões a respeito.

A legislação estadual já fundamenta a necessidade de que regulamentação do Comitê Municipal do Transporte Escolar seja veiculada por lei. Vejamos.

A Secretaria Estadual de Educação editou a Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, que estabeleceu *critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013*. Nesta toada, é a redação do art. 16 e 17, da referida Resolução:

> Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:
> I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
> II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
> III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
> IV - 01 representante de Pais dos Alunos.
>
> §1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 6
Visto

§2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:
a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 7
Visto

O art. 16 é claro ao determinar que *O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal.*

Desta feita, simplesmente é esta a intenção do Poder Executivo, que, inclusive, reproduz a redação de todos os dispositivos da Resolução SEED nº 777/2013.

Sem delongas, é o parecer favorável, em três laudas.

Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 3
V.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2466/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 08:25
Legislativo - PCRJ 58/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 122/2021.
EMENTA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/08/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 122/2021, o Executivo Municipal pretende Criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar. Na justificativa o Executivo esclarece que o Comitê já existe e foi instituído por meio de Decreto Municipal, sendo que o último foi o Decreto n° 7.983, de 22 de julho de 2016.

Com base nessas informações o presente Projeto tem por objetivo atender a solicitação do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco - NRE, bem como regulamentar nos termos da Resolução n° 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria do Estado da Educação, o qual estabelece em seu Art. 16, que os Municípios deverão criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar por meio de Lei Municipal.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Com base nas informações apresentadas, bem como da Resolução n° 777, de 18 de fevereiro de 2013, o Município deve criar Comitê Municipal do Transporte Escolar por meio de Lei Municipal, ou seja, a referida proposição visa adequar ao que exige a legislação vigente visto que a instituição do Comitê Municipal do Transporte de nosso município atualmente foi feita por meio de Decreto.

Fls 9
Visto

III - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise encontra-se dentro dos preceitos legais, sendo assim opto por exarar **parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do Projeto.

Pato Branco, 01 de setembro de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 01 de setembro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 42/2021.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls. 10
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2613/2021
Data: 15/09/2021 - Horário: 15:29
Legislativo - PCPP 32/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 122/2021 - MENSAGEM Nº 89/2021.
EMENTA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.
AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 de agosto de 2021.
RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem por finalidade instituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar, em atendimento ao que preconiza a Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

O Programa foi instituído pela Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, posteriormente alterada pela Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 17.568, de 15 de maio e 2013, e tem por objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado, através de convênios firmados com os Municípios. Para tanto, os Municípios ficam encarregados de organizar o roteiro e o transporte dos alunos, de acordo com a necessidade de cada região e em contrapartida, o Estado repassa aos Municípios os recursos suficientes para a manutenção do transporte.

Considerando que o Comitê existente até a presente data foi instituído por meio de Decreto Municipal, sendo que o último foi o Decreto nº 7.983, de 22 de julho de 2016, o presente Projeto de Lei tem como objetivo atender ao que

Fls. 11
Visto

preconiza a Resolução supracitada e ao que vem sendo solicitado também pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco - NRE.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente instituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar, em atendimento ao que preconiza a Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Januário Koslinski - PSDB
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 122/2021.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Membro

Fls. 12
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2703/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 09:28
Legislativo - PCOF 108/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº122/2021
EMENTA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:02/08/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização para *Criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências, conforme mensagem nº 89/2021.*

Conforme justificativa apresentada pelo executivo, o Programa foi instituido pela Lei Estadual nº 11. 721, de 20 de maio de 1997, posteriormente alterada pela Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 17.568, de 15 de maio e 2013, e tem por objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado, através de convênios firmados com os Municípios.

Para tanto, os Municípios ficam encarregados de organizar o roteiro e o transporte dos alunos, de acordo com a necessidade de cada região e, em contrapartida, o Estado repassa aos Municípios os recursos suficientes para a manutenção do transporte.

Ressalta que, a Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, estabelece que deverá ser criado um Comitê com o objetivo de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público, com as atribuições definidas no art. 17.

Fls. 13
Visto

Enfatiza que, o art. 16 da referida Resolução estabelece que o Comitê deverá ser criado por meio de Lei Municipal, a qual estabelece os critérios da sua composição, sendo:

[...]

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III -01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV- 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente. [...]

Afirma ainda que, com relação ao impacto orçamentário, não haverá ônus ao Município, uma vez que os membros do Comitê não percebem remuneração e não há necessidade de espaço físico permanente para a sua atuação, demandando apenas a disponibilização de um ambiente para as reuniões bimestrais. .

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 122/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 14
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 122/2021.

Pato Branco, 21 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câm. Mun. de Pato Branco Fls. 15

Crédito de R$ 1 milhão para ampliação do CMEI do Menino Deus é aprovado

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou na sessão ordinária dessa segunda-feira (27), o Projeto de Lei nº 142, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial ao Executivo, no valor de R$ 1 milhão, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O recurso é provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e será destinado ao pagamento de indenização à Mitra Diocesana de Palmas, proprietária do imóvel declarado de utilidade pública, por meio do Decreto nº 8.959, de 5 de julho de 2021, que será utilizado para ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.

Pelo projeto, o imóvel possui área de 1.598,98m² e conta com uma edificação de 375m², na qual será possível, após as adequações necessárias, a abertura de seis salas de aula, criando novas vagas para atender as crianças do bairro Menino Deus e seu entorno, que, atualmente, conta com 221 crianças em fila de espera por vagas. Além disso, o espaço também será adequado para a instalação de um parquinho e para o desenvolvimento de atividades de lazer ao ar livre.

Comitê do transporte escolar

Na sessão de ontem (27) também teve a primeira votação e aprovação do Projeto de Lei nº 122, de 2021, de autoria do Executivo, que cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta e aplicação de recursos, do transporte escolar público municipal.

Será composto por um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante dos diretores da Rede Estadual de Ensino; um representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino; e um representante de pais dos alunos. A nomeação terá um titular e um suplente.

Conselho de habitação

Também foi aprovado em primeira votação o Projeto de Lei nº 123, de 2021, de autoria do Executivo, que altera o dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS.

Com a alteração, foi excluído da composição do Conselho, o prefeito; substituído o representante do IPPUPB pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; excluído um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco [que era três e passa a ser dois]; e incluído um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda pela alteração, a presidência passa a ser exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com o projeto, "o Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo a torná-lo um órgão autônomo e deliberativo".

ASSESSORIA CMPB



Criado Comitê Municipal do Transporte Escolar e aprovado projeto que alteração composição do Conselho Gestor do FMHIS



PELO PARANÁ

ADIPR

Bolsonaro no PR

O líder do governo na Câmara, deputado Ricardo Barros (PP-PR), confirmou por meio das redes sociais que a presença do presidente Jair Bolsonaro na inauguração da ampliação do aeroporto de Maringá está "confirmadíssima" após ele testar negativo para a Covid-19. De acordo com Barros, serão investidos R$ 110 milhões entre obras e equipamentos. "Maringá logo será um hub de cargas aéreas", previu o parlamentar.

Teste negativo

O presidente Jair Bolsonaro recebeu neste domingo, 26, o resultado negativo de exame para Covid. Bolsonaro estava em quarentena desde terça-feira passada, por orientação da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), após o ministro Marcelo Queiroga (Saúde) ter confirmado infecção. O resultado do exame foi confirmado por um auxiliar do presidente.

Crédito Rural

O Deputado Federal Sérgio Souza (MDB) e Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária foi designado relator do PL 4720/2016, que altera a atual fonte de recursos da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para a conta Operações de Crédito Rural (OOC). O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola, que permite aprimorar e proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos. Atualmente, a fonte desse seguro vem do orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Saúde da mulher

O prefeito de Guarapuava, Celso Góes (Cidadania), sancionou a Lei 3194/2021que estabelece o fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social, tornando-a uma Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, e a democratização do acesso às informações e serviços de saúde em Guarapuava. "Guarapuava têm diversos programas que são referência no atendimento às necessidades das mulheres, principalmente daquelas que não tem acesso ao mínimo para manter a saúde e a higiene. Tenho a convicção de que, com o apoio do poder público, a vidas de muitas mulheres serão transformadas", afirma o prefeito.

Conscientização

A Prefeitura de São José dos Pinhais, em parceria com a Sanepar, promoveu capacitações na área de Esgotamento Sanitário para as empresas Logossolar e Sanesb. Com a capacitação os colaboradores realizarão visitas de conscientização ambiental e vistorias hidrossanitárias às empresas. Serão realizados mais de 20 (vinte) mil vistorias hidrossanitárias, distribuídas em 18 (dezoito) bairros, em cinco bacias hidrográficas no município. O trabalho será realizado em um período de 18 (dezoito) meses.

Os mil dias

O senador Oriovisto Guimarães (Podemos) fez uma análise do governo Jair Bolsonaro nestes mil dias, o qual o presidente ocupa o Palácio do Planalto. "Neste terceiro ano de governo Bolsonaro, é forçoso admitir que o país teve e segue tendo o azar de ser acometido pela pandemia, mas não é somente azar. Vemos também uma enorme incompetência administrativa, de um governo que se entregou ao Centrão, não soube negociar com os outros poderes da República e criou crises desnecessárias, para depois pedir desculpas a seus inimigos prediletos", disse.

Vagas remanescentes

A Unioeste lançou o edital do Processo Seletivo das Vagas Remanescentes (Provare) para ingresso de alunos nos cursos de graduação da instituição, na modalidade presencial, para o ano letivo de 2021. As inscrições são gratuitas, de 27 de setembro a 13 de outubro, exclusivamente em www.unioeste.br/provare. A divulgação da classificação ocorrerá no dia 18 de outubro, e o resultado da análise documental, no dia 22. O início do ano letivo está previsto para o dia 3 de novembro.

Da Redação ADI-PR | Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. jornalismo@adipr.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 122/2021

Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997 e da Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e

IV - 1 (um) representante de Pais e Alunos.

Art. 2º As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser feita pelos representantes previstos nos incisos II, III, IV, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, devendo ser imediatamente realizada a eleição para que outro membro complete o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte, número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto a reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 17

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 13

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.819, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997 e da Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

I -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II-1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III-1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e

IV-1 (um) representante de Pais e Alunos.

Art. 2º As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser feita pelos representantes previstos nos incisos II, III, IV, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, devendo ser imediatamente realizada a eleição para que outro membro complete o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte, número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BED219A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2021. Edição 2363
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (2ª parte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 - Processo Licitatório 66/2021

De acordo com o parecer jurídico e em consonância com a ata de Sessão Pública de abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2021, cujo objeto é a **aquisição de móveis sob medida destinados aos as escolas municipais e para o CRAS**, conforme propostas anexas, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas licitantes abaixo descritas, conforme item e valores relacionados:

EMPRESA LICITANTE: MOVITEL INDUSTRIAL COMÉRCIO - EIRELI - EPP - CNPJ: 20.582.781/0001-60

Item	Descrição do Item	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	**ESCADA 10 - SALA DE PLANEJAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Armário de três degraus com tampo em MDP com espessura de 18mm, com 25 cm de altura, pintura em preto, puxadores tipo botão em aço inox escovado, fechadura metálica com chave e dobradiças metálicas de boa qualidade. A estrutura com acabamento em madeira em MDP 30mm. Conforme projeto anexo. Entrega e montagem inclusa e grátis.	Und.	Prima Decorar Com	1	2.023,00	2.023,00
21	**ARMÁRIO COMPOSTO POR VINTE E OITO PRATELEIRAS, QUATRO DIVISÓRIAS VERTICAIS, DEZOITO GAVETAS E OITO PORTAS DE CORRER**: O armário deverá ser construído em madeira em MDP com espessura de 18mm e altura em MDF 6mm branco. O armário deverá ser todo na cor branca na cor de sua escolha, e deverá ser com 4 nichos, e 4 compartimentos. O Móvel terá altura de 240cm, comprimento total de 415cm. O armário deverá ser montado por uma profundidade de 30mm de espessura. Uma das laterais deverá possuir acomodações para as tomadas e interruptores de luz que serão de responsabilidade da CONTRATADA. Cada porta terá especificação de 18mm, deverá possuir um puxador tipo gota preto para abertura, que terá a função de abertura vertical e também deverá ter as dobradiças. Todas as portas deverão possuir fechadura com chave.	Und.	Prima Decorar Com	1	6.250,00	6.250,00
24	**Balcão de cozinha em MDP** com espessura mínima de 18mm, 6 gavetas 15cm de altura, com tampo em granito, cuba em aço inox embutida, composto por uma prateleira interna com base e aos extremos, portas giratórias e fixas para os pés, além de uma lateral fixa demarcada. Deverá ter profundidade de 60cm, com altura total de 240cm, comprimento total de 415cm. O armário deverá ser montado por uma profundidade de 30mm de espessura. Uma das laterais deverá possuir acomodações para as tomadas e interruptores de luz que serão de responsabilidade da CONTRATADA. Cada porta terá especificação de 18mm, deverá possuir um puxador tipo gota preto para abertura, que terá a função de abertura vertical e também deverá ter as dobradiças. Todas as portas deverão possuir fechadura com chave. Armário de suspensão em MDP com espessura mínima de 18mm, 6 gavetas 15cm de altura, com tampo em granito, cuba em aço inox embutida, portas giratórias e fixas para os pés, além de uma lateral fixa demarcada. Deverá ter profundidade de 60cm, com altura total de 240cm, comprimento total de 415cm. O armário deverá ser montado por uma profundidade de 30mm de espessura. Uma das laterais deverá possuir acomodações para as tomadas e interruptores de luz que serão de responsabilidade da CONTRATADA. Cada porta terá especificação de 18mm, deverá possuir um puxador tipo gota preto para abertura, que terá a função de abertura vertical e também deverá ter as dobradiças. Todas as portas deverão possuir fechadura com chave. Armários suspensos superiores, estrutura em MDP 18mm, com altura de 60cm, composto por quatro portas de giro com cobertura em vidro canelado com puxadores em alumínio, e, aço inox, posicionado, e instalado acima da base inferior, com profundidade de 45cm, altura de 52cm, comprimento de 168,5cm, acompanhando a base e extensão da pia. **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**: Todos os móveis deverão ser conferidos na local. Todos os móveis deverão ser montados e instalados pela CONTRATADA.	Und.	Prima Decorar Com	1	3.343,00	3.343,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA A EMPRESA: R$ 12.253,00 (Doze Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais)

EMPRESA LICITANTE: PATRICIA DE MORAES PONZ - EPP - CNPJ: 06.238.646/0001-55

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	**ARMÁRIO - SECRETARIA - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Armário com 215cm de altura, 215cm de largura e 60cm de profundidade. Composto por quatro portas de giro (2 grandes, duas portas de giro pequenas, quatro gavetas pequenas e nove prateleiras. O armário deverá ser executado com MDF de 15mm branco com acabamento interno de 18mm. As portas deverão possuir fechadura com segredo, executado em alumínio, parafusados, com aproximadamente 20cm de comprimento. Fechadura metálica para abertura com chave, com dobradiças metálicas de boa qualidade. As gavetas deverão possuir corrediças telescópicas metálicas de boa qualidade e puxadores fabricados em aço inox ou alumínio, parafusados, com aproximadamente 20cm de comprimento, modelo a definir. O interior das gavetas deverá ser todo em fórmica branca na cor de sua escolha e com cinco a sessenta milímetros. O fundo poderá ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Própria	1	2.700,00	2.700,00
3	**MESA DE L - SECRETARIA - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Mesa em formato L com tampo de encontro de 200cm x200cm, com 60cm de largura. Base interna de encontro L com três pernas. O tampo terá espessura de 15mm, as bases laterais terão espessura de 25mm, e a estrutura de reforço interna de 18mm. As gavetas devem possuir corrediças metálicas telescópicas de boa qualidade, as gavetas devem ser fabricadas em aço inox ou alumínio, parafusados, com aproximadamente 20cm de comprimento, modelo a definir. As duas gavetas devem ser fechadura metálica com chave. O interior das gavetas será na cor branca. Toda a base externa será na cor branca. Todos os pés deverão ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Própria	1	1.320,00	1.320,00
5	**ARMÁRIO - SALA DE PLANEJAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Armário com altura de 210cm, largura de 120cm, profundidade de 60cm. Composto por duas portas de giro e quatro prateleiras internas com 18mm de espessura. As portas devem possuir puxadores fabricados em aço inox ou alumínio, parafusados, com aproximadamente 20cm de comprimento, modelo a definir. Fechadura metálica para abertura com chave e com dobradiças metálicas de boa qualidade. O interior das gavetas deverá ser todo na cor branca na cor de sua escolha e com cinco a sessenta milímetros. O fundo poderá ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Própria	1	1.360,00	1.360,00
15	**ESCANINHO - CMEI VOVÓ HELENA**: Armário de 192 escaninhos em MDF, divididos em 16 colunas de 12 compartimentos, 50cm de largura x 220cm de altura, com 35 divisórias, portas de giro, puxadores tipo botão em aço inox ou alumínio, fechadura com chave e dobradiças metálicas de boa qualidade. Acabamento com envolvimento total em MDF 30mm e a estrutura em MDF 18mm. Internamente a MDF será branca e externamente com a cor a definir. O fundo poderá ser em chapa de 6mm, com a face externa branca.	Und.	Própria	1	3.700,00	3.700,00
16	**MESA DE L - CMEI VOVÓ HELENA**: Mesa em formato L com tampo de encontro de 200cm x 200cm, base lateral e de curva e base com cunha (pé). O tampo terá espessura de 15mm, as bases laterais terão espessura de 25mm, e a estrutura de reforço interna de 18mm. As gavetas devem possuir corrediças metálicas telescópicas de boa qualidade, as gavetas devem ser fabricadas em aço inox ou alumínio, parafusados, com aproximadamente 20cm de comprimento, modelo a definir. As duas gavetas devem ser fechadura metálica com chave. O interior das gavetas será na cor branca. Toda a base externa será na cor branca. Todos os pés deverão ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Própria	1	1.320,00	1.320,00
19	**ARMÁRIO - SALA DIRETOR - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Armário com formato L, composto por seis prateleiras, duas gavetas, uma gaveta para arquivo suspenso e uma porta de giro. O armário deverá ser executado em MDF com espessura de 15mm e altura em MDF 6mm branco. O interior deverá ser todo na cor branca. Toda a base externa será na cor branca e também definidas. O Móvel terá altura de 316cm, comprimento total de 185cm. O armário deverá ser montado por uma profundidade de 30mm de espessura. Uma das laterais deverá possuir acomodações para as tomadas e interruptores de luz que serão de responsabilidade da CONTRATADA. Cada porta terá especificação de 18mm, deverá possuir um puxador tipo gota preto para abertura, que terá a função de abertura vertical e também deverá ter as dobradiças. Todas as portas deverão possuir fechadura com chave. Armário de suspensão em MDP com espessura mínima de 18mm, 6 gavetas 15cm de altura, com tampo em granito, cuba em aço inox embutida, portas giratórias e fixas para os pés, além de uma lateral fixa demarcada. Deverá ter profundidade de 60cm, com altura total de 240cm, comprimento total de 415cm. O armário deverá ser montado por uma profundidade de 30mm de espessura. Uma das laterais deverá possuir acomodações para as tomadas e interruptores de luz que serão de responsabilidade da CONTRATADA. Cada porta terá especificação de 18mm, deverá possuir um puxador tipo gota preto para abertura, que terá a função de abertura vertical e também deverá ter as dobradiças. Todas as portas deverão possuir fechadura com chave.	Und.	Própria	1	5.900,00	5.900,00
20	**BALCÃO SALA DIRETOR DE CARIMBO**: Balcão baixo com altura de 150cm, comprimento de 60cm e largura de 60 cm, composto por um tampo e duas gavetas. Deverá ser executado todo em MDP com espessura de 18mm, externamente todo em espessura de 25mm, e internamente com espessura de 18mm. As gavetas devem possuir fechadura metálica com chave, e puxadores tipo perfil de alumínio em toda a extensão da gaveta.	Und.	Própria	1	640,00	640,00
22	**BALCÃO COM ALTURA DE 150CM, COMPRIMENTO DE 70 CM E LARGURA DE 50 CM, COMPOSTO POR UM TAMPO, UMA GAVETA E DUAS PORTAS DE BAIXO COM UMA PRATELEIRA CENTRAL**: Deverá ser executado todo em MDP com espessura de 18mm, externamente todo em espessura de 25mm, e internamente com espessura de 18mm. As gavetas devem possuir fechadura metálica com chave, e puxadores em alumínio ou aço escovado, parafusados, com aproximadamente 20 cm de comprimento, modelo a definir. As portas devem possuir dobradiças metálicas de boa qualidade, puxadores em alumínio ou aço escovado, parafusados, com aproximadamente 20 cm de comprimento, modelo a definir.	Und.	Própria	1	550,00	550,00
27	**Balcão de cozinha em MDP** com espessura mínima de 18mm, composto por uma gaveta e uma porta de giro, ou vice-versa, um módulo fixo e uma porta de giro. Deverá ter profundidade de 60cm, comprimento de 120cm e altura de 90cm, com tampo em granito, cuba em aço inox embutida, com espessura mínima de 18mm. O balcão deverá ser em alumínio, ou aço inox, parafusados com comprimento de aproximadamente 30cm, modelo a definir.	Und.	Própria	1	2.600,00	2.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA A EMPRESA: R$ 17.050,00 (Dezessete Mil e Quarenta Reais)

EMPRESA LICITANTE: OSMAR CONY BASEGGIO - ME - CNPJ: 03.551.304/0001-50

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	**BALCÃO - SALA DE PLANEJAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Balcão em MDP com 120cm de comprimento, 60cm de profundidade e 90cm de altura, composto por duas gavetas, uma porta de giro e três prateleiras internas. As portas e gavetas devem ser fabricadas em MDP com espessura de 15mm, dobradiças metálicas de boa qualidade e puxadores em alumínio ou aço escovado, parafusados, com aproximadamente 20 cm de comprimento, modelo a definir. As duas gavetas devem ser fechadura metálica com chave. O interior das gavetas será na cor branca. Toda a base externa será na cor branca. Todos os pés deverão ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Cantu Móveis	1	1.300,00	1.300,00
6	**MESA REDONDA - SALA DE PLANEJAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Mesa redonda em MDP com altura de 80cm, tampo de 120cm de diâmetro, com 3 pés em chapa de 6mm, com acabamento em fórmica branca. Todos os pés serão em chapa de 6mm, com a face externa em fórmica branca.	Und.	Cantu Móveis	1	740,00	740,00
7	**MESA PARA COMPUTADOR - SALA DE PLANEJAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Mesa para computador com altura de 80cm, comprimento de 100cm e largura de 60cm. Composto por dois apoios laterais, tampo, prateleira central para teclado e furo de fiação e o tampo será em MDF com espessura de 30mm, e instalados em MDF com espessura de 18mm. Cores a definir.	Und.	Cantu Móveis	1	640,00	640,00
8	**MESA DE REUNIÕES - SALA DE PLANEJAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Mesa com dimensões de 300cm de comprimento, 100cm de largura e 80cm de altura. Composta por dois apoios (pés) laterais, tampo e viga central. Todas as peças serão em MDF com espessura de 30mm, em cores a definir.	Und.	Cantu Móveis	1	2.190,00	2.190,00
10	**NICHOS - SALA DE PLANEJAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Os nichos deverão ser fabricados em MDF com espessura de 18mm, em cores a definir. O nicho 01 terá com 30cm de largura, 30cm de altura e 25cm de profundidade. O nicho 02 terá com 30cm de largura, 73cm de altura e 25cm de profundidade e terá uma prateleira central. O nicho número 03 terá 6 (três) com 30cm de comprimento, 30cm de altura e 25cm de profundidade. Deverão ser fabricados duas unidades do nicho 02, duas unidades do nicho 01 e três unidades do nicho 03.	Und.	Cantu Móveis	1	540,00	540,00
12	**BALCÃO - SALA DA DIREÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NELI**: Balcão em MDP com 100cm de comprimento, 60cm de profundidade e 90cm de altura, composto por duas portas de giro e uma gaveta central. A estrutura externa do balcão será em MDP com espessura de 30mm e as portas serão compostas em MDF com espessura de 18mm, dobradiças metálicas de boa qualidade. Internamente a MDF será branca e externamente com a cor a definir. Os puxadores serão em aço inox ou alumínio, parafusados, com comprimento mínimo de 20cm, modelo a definir. O fundo poderá ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Cantu Móveis	1	660,00	660,00
13	**MESA EM L - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**: Mesa em formato L com tampo de encontro de 200cm x 200cm, com 60cm de largura. Base interna de encontro L com três pernas. O tampo terá espessura de 15mm, as bases laterais terão espessura de 25mm, e a estrutura de reforço interna de 18mm. As gavetas devem possuir corrediças metálicas telescópicas de boa qualidade e puxadores em aço inox ou alumínio, parafusados, com aproximadamente 20cm de comprimento, modelo a definir. As duas gavetas devem ser fechadura metálica com chave. O interior das gavetas será na cor branca. Toda a base externa será na cor branca. Todos os pés deverão ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Cantu Móveis	1	1.780,00	1.780,00
14	**ARMÁRIO PARA FESTAS SUSPENSAS - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**: Armário em MDP 387m de comprimento, 60cm de profundidade e 330cm de altura. Composto por 32 gavetas para portas suspensas com divisórias em MDF com espessura de 18mm, com altura de 60cm, corrediças telescópicas metálicas de boa qualidade e suporte metálico na lateral das gavetas para apoio das gavetas quando abertas. O móvel deve ser fabricado com MDF com espessura mínima de 18mm, com acabamento em fórmica branca na cor a definir. O fundo poderá ser em chapa de 6mm.	Und.	Cantu Móveis	1	4.800,00	4.800,00
18	**ARMÁRIO - CMEI VOVÓ HELENA**: Armário com altura de 210cm, largura de 100cm, profundidade de 60cm. Composto por duas portas de giro e seis prateleiras com 18mm de espessura. As portas devem possuir puxadores fabricados em aço inox ou alumínio, parafusados, com aproximadamente 20cm de comprimento, modelo a definir. Fechadura metálica para abertura com chave e com dobradiças metálicas de boa qualidade. O interior das gavetas deverá ser todo na cor branca na cor de sua escolha e com cinco a sessenta milímetros. O fundo poderá ser em chapa de 6mm, com o mesmo tipo de fórmica.	Und.	Cantu Móveis	1	1.520,00	1.520,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA A EMPRESA: R$ 13.572,00 (Treze Mil e Quinhentos e Setenta Reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 43.111,00
(Quarenta e Três Mil e Cento e Treze Reais)

Bom Sucesso do Sul, 04 de Outubro de 2021

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 - *Processo Licitatório nº 63/2021 Homologado em 24/09/2021*

CONTRATANTE - Município de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Rua Cidade de Mafra nº 290, Cidade da Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 80.874.130/0001-66, neste ato representada pela (o) Prefeita (o) Municipal, na pleno exercício de seu mandato, Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.022.884-0 e do CPF/MF nº 747.931.209-59; e

CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A - CNPJ nº 76.827.951/0001-45, com sede em Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na ROD BR-116 KM 100, nº 11807, Bairro Rincão, CEP nº 81.690-100

OBJETO - contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, 04 totem de estação, novos conforme descrição e especificações técnicas constantes no anexo I do 07 Anexos do Edital.

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O valor global do contrato é de: **R$ 928.000,00** (Novecentos e Vinte e Oito Mil Reais). As despesas com o fornecimento dos objetos do contrato serão oriundas do Programa Paraná Urbano II (ASISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e correspondem ao município.

PRAZO DE FORNECIMENTO - 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato

PRAZO DE VIGÊNCIA - 365 dias contados da data de assinatura do contrato

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO - 04 de Outubro de 2021

FORO - Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná

Bom Sucesso do Sul, 04 de Outubro de 2021

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 124/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

OBJETO: Aquisição de padrão de energia convencional para a Coper para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
01	01	UNID.	Padrão de energia 2x10 Bifásico de acordo com as normas da Copel, sendo que o mesmo deverá ser entregue no local informado pela administração municipal e instalado	2.600,00	2.600,00
			TOTAL		2.600,00

PRAZO ENTREGA: 10 (Dez) dias após a emissão da ordem de compras
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações.
CONTRATADA: ELETRO ESTE ADAIR A. KALTEK
CNPJ: Nº 07.388.551/0001-49
VALOR: R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega, mediante boleto bancário para autorização pelo responsável pelo Departamento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS Funcional Programática: 22.661.0017.2.033 – incentivo ao atividades de indústria, comércio e serviços Elemento da Despesa: 3.3.90.30.25 – material elétrico e eletrônico Principal: 405 Recurso: 3783 Fonte de Recurso: 0000 - recursos ordinários Tipo Valor da dotação: R$ 2.600,00
JUSTIFICATIVA: Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que preconizamente está em R$ 176.000,00.
Conforme Decreto Federal Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Gabinete da Prefeitura, em 04 de outubro de 2021

DAVID TENTO Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
sulina
Rua Tiplenanda, 65 - Fone: (46) 3244 8000 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 83.603.536/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 091/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br/amp, edição do dia 05 de outubro de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 223 do 03 de junho de 2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR – EDITAL 01/2021

X EDITAL DE CONVOCAÇÃO
FSS 01/2021

ENSINO MÉDIO

	Nome	RG	Curso	Nota
5º	Kellyanda Eduarda Eidam	14.179.417-5 SESP PR	Ens. Médio	9,0
6º	Débora Cristina Carboni Colisse	13.552.114-4 SESP PR	Ens. Médio	8,9
7º	Andressa Abadi Pereira	13.235.029-5 SESP PR	Ens. Médio	8,7

Mariópolis, 04 de Outubro de 2021
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº. 241/2021

Exonera a pedido, o servidor **MAIKON EMÍLIO DE OLIVEIRA** do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, conforme protocolo Nº46770 a partir de 27 de setembro de 2021, o servidor, **MAIKON EMÍLIO DE OLIVEIRA**, matrícula Nº1881-0 do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 4 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Genilio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia Paraná
CX. Postal nº 43, CEP: 85.535-000 - Fone/Fax: (046) 3262-8000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando as informações constantes do processo licitatório, a Prefeita do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados.

a) Processo nº	045/2021
b) Licitação nº	029/2021
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data da Adjudicação	22/09/2021
e) Data Homologação	24/09/2021
f) Objeto	**Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais elétricos destinados aos profissionais da Rede Municipal.**

PROPONENTE	CNPJ	LOTE/ITENS	VALOR TOTAL LOTE/ITENS (R$)
ECO STORE - FAPEL APIA PRESENTES E CONVENIÊNCIA LTDA	37.662.371/0001-70	01, 02, 03	R$ 26.132,00
VALOR TOTAL			R$ 26.132,00

Clevelândia/PR, 24 de setembro de 2021

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de equipamentos e material permanente, com a finalidade de atender as demandas do conselho tutelar da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 20 de Outubro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha 04 de Outubro de 2021.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

6º TERMO ADITIVO AO Nº 20242021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO ZENI LTDA – ME. CNPJ/ME sob o nº 04.918.370/0001 – 69 objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de combustíveis para uso nos veículos, frotas, caminhões e máquinas pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D Oeste, conforme objeto do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 46/2020.** Fica alterado o valor contratual, do item 01, passando de R$ 1.220.040,00 (um milhão duzentos e vinte mil, quarenta e zero reais e zero centavos) para R$ 1.392.544,00 (um milhão trezentos e dois mil, quinhentos e quatro reais e zero centavos), referente ao aumento do preço de R$ 0,8771 (oito de dezel 560), e alterado o valor contratual do item nº 03, passando de R$ 902.152,25 (novecentos e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para R$ 990.044,75 (novecentos e noventa e nove mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao aumento do preço de R$ 0,9451 (oito de dezel 510), conforme reajuste nos custos de distribuidora de combustível conforme notas fiscais apresentadas, passando o valor total do contrato de R$ 2.122.221,00 (dois milhões cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais), para R$ 2.206.596,00 (dois milhões duzentos e seiscentos e noventa e seis reais e zero centavos), conforme justificativa do Executivo Municipal e parecer jurídico, tudo de acordo com o Art. 57 c 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D Oeste, 04 (quatro) de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.819, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021
Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 11.701, de 20 de maio de 1997 e da Resolução nº 777, de 15 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 11.701, de 20 de maio de 1997 e da Resolução nº 777, de 15 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
II - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e
IV - 1 (um) representante de Pais e Alunos.

Art. 2º Os indicados dos representantes do Comitê deverão ser registrados em ata com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser feita pelos representantes presentes na reunião II - III - IV do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, devendo ser imediatamente realizada a eleição para que outro membro complete o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimensais de custo de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte, número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à recepção de faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessários à avaliação das vistorias do transporte escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades competentes adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2021

ANGELA FADONI
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.820, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021
Abre suplementar da Lei nº 5.573, de 27 de novembro de 2007, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.573, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - 2 (dois) representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
VII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2021

ANGELA FADONI
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 22/2021

PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTÁDIO OS PIONEIROS - AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S/A
OBJETO	O uso do Estádio Municipal Os Pioneiros, edificado sobre o imóvel urbano Lote nº 001, Quadra nº 578, localizado na BR 480, nº 440, Bairro Bortot, constante da Matrícula nº 12273, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2024
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 1º de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 20

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 122/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Agosto de 2021
Processo: 122 / 2021
Protocolo: 2073/2021 **Data Entrada:** 2 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 27 de Setembro de 2021
29 de Setembro de 2021
Data da última Tramitação: 1 de Outubro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.819, de 1º de outubro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7988, de 5 de outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2021. Edição 2363.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 58 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 32 de 2021 **Data Anexação:** 15 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 108 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Setembro de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.819, de 01 de outubro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco